



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Emenda nº 009/17 ao PL. 069/17

Santa Luzia, 04 de setembro de 2017

PROJETO DE LEI 069/2017 que “Dispõe sobre a qualificação de entidades filantrópicas como Organização Social e dá outras providências

A - EMENDA SUPRESSIVA

Retirar as palavras “filantrópicas” e “filantropia” de todo texto.

JUSTIFICATIVA

Não há previsão legal.

B - EMENDAS SUBSTITUTIVAS

Art. 1º O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, cultura, ao esporte, à educação, ao atendimento ou promoção das pessoas com deficiência, ao atendimento ou promoção dos direitos de crianças e adolescentes, à promoção e conservação do meio ambiente.

Art. 2º (...)

I - (...)

Parágrafo Único: As entidades qualificadas como organizações sociais serão incluídas em cadastro que será disponibilizado na rede pública de dados.

Residência: 2015

04-Ser-2017-08-16-005905-1/1

Câmara Munic. de Santa Luzia-MG, C.M.S.L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º (...)

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser parentes consangüíneos ou afins até o 3º grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e **Vereadores**, devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

Art. 6º (...)

§ 3º - A celebração dos contratos de que trata o "caput" deste artigo, com dispensa da realização de licitação, será precedida de publicação da minuta do contrato de gestão e de **processo de seleção para a escolha das Organizações Sociais**, através dos mesmos meios de publicação utilizados pela Prefeitura, para que todos os interessados em celebrá-lo possam apresentar sua proposta.

Parágrafo Único - O processo de seleção para a escolha das Organizações Sociais será devidamente regulamentado pelo Poder Executivo, observados os princípios da Administração Pública, constantes do caput do art. 37 da Constituição da República.

§4º - O Poder Público Municipal verificará, in loco, a existência e a adequação da sede ou filial da Organização Social, para a execução dos serviços e atividades a serem transferidos, antes de firmar Contrato de Gestão, lavrando-se, então, termo circunstanciado que ficará fazendo parte constitutiva do instrumento contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

C - EMENDA INCLUSIVA

Seção III

Do Conselho de Gestão

Art. 4º Fica criado, na estrutura da Secretaria de Administração, o Conselho de Gestão das Organizações Sociais, órgão consultivo, deliberativo e de supervisão, com a finalidade de fomentar, planejar, coordenar, acompanhar e implementar as ações de transferência dos serviços e atividades às Organizações Sociais.

§ 1º Do Conselho de Gestão das Organizações Sociais, que será presidido pelo Secretário de Administração do Município, participarão os gestores titulares das Secretarias das áreas de Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura, Esporte, Meio Ambiente e Finanças e, de forma paritária, representantes da sociedade civil, nomeados pelos respectivos Conselhos de cada área já existentes, sendo sua organização e funcionamento definidos no seu Regimento.

§ 2º Compete ao Conselho de Gestão das Organizações Sociais:

- I - fomentar, supervisionar e coordenar a transferência de serviços e atividades às Organizações Sociais, como instrumento de colaboração e ferramenta de modernização da Administração Pública;
- II - promover estudos e diagnósticos com vistas à definição de diretrizes estratégicas e prioridades para a transferência de serviços e atividades às Organizações Sociais;
- III - avaliar os processos de transferência de serviços de interesse público para Organizações Sociais, de iniciativa das Secretarias do Município das áreas correspondentes, quanto à sua conformidade com esta Lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - manifestar-se acerca da qualificação de entidades como Organização Social, tendo em vista, dentre outros critérios, a representatividade da sociedade civil na composição da entidade interessada, conforme a natureza de suas atividades;

V - manifestar-se sobre os termos do Contrato de Gestão a ser firmado entre a Secretaria Municipal da área correspondente às atividades e serviços a serem transferidos e a entidade selecionada, bem como sobre as metas operacionais e indicadores de desempenho definidos;

VI - avaliar e acompanhar a capacidade de gestão das Organizações Sociais, quanto à otimização do padrão de qualidade na execução dos serviços e no atendimento ao cidadão;

VII - manifestar-se sobre o desempenho da Organização Social, nos casos de não cumprimento das metas pactuadas no Contrato de Gestão.

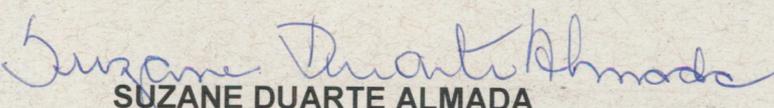
§ 3º A participação no Conselho de Gestão das Organizações Sociais não será remunerada.

D - EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir Parágrafo Único do artigo 16.

E – EMENDA SUBSTITUTIVA

Art. 23 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (noventa) dias.


SUZANE DUARTE ALMADA
Vereadora da Câmara Municipal de Santa Luzia